



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.134 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 156 DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 156 do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, com a redação dada pela Lei nº 7.052, de 6 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 156 – À infração de dispositivos desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 25 a 250 UFM – Unidade Fiscal do Município.*

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JUNHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal